



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de instrumento nº 2268479-08.2015.8.26.0451

20ª Câmara de Direito Privado - TJSP

Comarca: Santa Cruz das Palmeiras (Vara)

Agravante: Abengoa Bioenergia Agroindústria Ltda. (R)

Agravado: Sindicato Rural de Santa Cruz das Palmeiras (A)

Medida cautelar de arresto (diversos contratos de compra e venda de safras de cana-de-açúcar, trasladados a fls. 141/169, alegadamente inadimplidos, fls. 98/99)

D8105

Vistos ...

1. Agravo de instrumento contra r. decisão reproduzida a fls. 31/34 (fls. 94/97 dos autos originários), que deferiu o arresto de bens da requerida, nas unidades de Santa Cruz das Palmeiras, Pirassununga, São João da Boa Vista e Santo Antonio de Posse, visto que integram o mesmo conglomerado econômico, decretando, por conseguinte, a indisponibilidade patrimonial da requerida e o arresto de tantos bens quantos bastem à garantia da futura execução, abrangendo bens imóveis, veículos, parque fabril, estoques de açúcar e etanol, safras (ativo biológico), numerário depositado em contas bancárias, correntes, poupanças, aplicações ou investimentos financeiros, de sua titularidade, bem como bloqueio de remessa de valores ao exterior.

2. Ad cautelam e para inibir risco de eventual dano de difícil reparação, concede-se em parte e provisoriamente o efeito suspensivo postulado, tão somente para limitar a indisponibilidade e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

arresto ou restrições a remessas de bens e valores para o exterior, alienação de imóveis, do parque fabril e de ativos imobilizados, inclusive veículos, bem como a eventual alteração do controle acionário da empresa e ficando afastada, por ora, a constrição sobre todos os demais bens e valores de propriedade ou posse da requerida até o pronunciamento definitivo da C. Câmara Julgadora.

3. Cumprido o efeito suspensivo, retornem os autos a esta relatoria para exame das demais questões relativas ao processamento deste recurso, inclusive acerca da competência em face do r. pronunciamento da C. 28ª Câmara de fls. 234/238.

P. Int. e comunique-se.

São Paulo, 17 de dezembro de 2015.

CORREIA LIMA
RELATOR
20ª Câmara de Direito Privado
Assinatura Eletrônica